



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 406/2023

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 29 de novembro de 2023**, através do Portal de Compras Públicas, o pregoeiro e a equipe de apoio realizarão o Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que terá por objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico (anexo 02). A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 218/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do “site” do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico (anexo 02).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de direito privado legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, no dia e no horário informado no preâmbulo deste edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Preço unitário da taxa de administração (percentual) mensal. No percentual ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais que eventualmente



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1.1 A taxa de administração máxima admissível para a presente licitação é de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), sendo admitidas taxas negativas.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

6.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.29.1 produzidos no País;

6.29.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.29.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

6.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham informações pertinentes ao serviço, tais como: dissídio de categorias envolvidas na prestação de serviços, que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

7.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, via sistema, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

8.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 – DA HABILITAÇÃO

Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

9.1 Declaração Conjunta em conformidade com o modelo disposto no Anexo 04, declarando o cumprimento dos requisitos de habilitação (Empregador, Idoneidade e Não Parentesco).

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.3 REGULARIDADE FISCAL

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

9.3.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.

9.3.3 Prova de Regularidade **Estadual**.

9.3.4 Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

9.3.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características como objeto da presente licitação.

9.5.2 Declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando que, caso seja vencedora, disponibilizará em sua rede de credenciadas, no mínimo, 7 (sete) oficinas especializadas em veículos leves e 5 (cinco) oficinas especializadas em manutenção de veículos a diesel, todas dentro da circunscrição da Região da Serra.¹

9.5.3 Declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando que, caso seja vencedora, disponibilizará em sua rede de credenciadas, no mínimo, 2 (duas) oficinas especializadas em máquinas pesadas distribuídas nas regiões da Serra, do Vale dos Sinos, do Vale do Paranhana e Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.²

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.6.1 Certidão **Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

9.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II, do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante.

9.6.2.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, igual ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

¹A efetiva apresentação da relação da rede credenciada será exigida como condição para assinatura do contrato.

²A efetiva apresentação da relação da rede credenciada será exigida como condição para assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.6.2.2 No caso da licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.

9.7 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9.8 A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

9.9 A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9.10 Para as empresas já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 9 deste edital) poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito estejam dentro do prazo de validade, acompanhado dos seguintes documentos:

9.10.1 Declaração Conjunta em conformidade com o modelo disposto no Anexo 04, declarando o cumprimento dos requisitos de habilitação (Empregador, Idoneidade e Não Parentesco).

9.10.2 Documentos enumerados nos subitens do item 9.5 do edital.

9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 Indicar a taxa administrativa cobrada de sua rede de oficinas/lojas de autopeças credenciadas.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento, o Pregoeiro poderá não adentrar no mérito recursal, podendo apenas verificar as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, “e-mail”, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da presente licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, **desde que comprovado o cumprimento seguintes determinações:**

14.1.1 Em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação, o licitante vencedor deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede de credenciadas, no mínimo, 7 (sete) oficinas especializadas em veículos leves, e 5 (cinco) oficinas especializadas em manutenção de veículos a diesel, todas dentro da circunscrição da Região da Serra. Ainda, deverá comprovar que dispõe e sua rede de credenciadas, no mínimo, 2 (duas) oficinas especializadas em máquinas pesadas distribuídas nas regiões da Serra, do Vale dos Sinos, do Vale do Paranhana e Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul. A comprovação mencionada deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao@gramado.rs.gov.br, dentro do prazo estipulado.

14.1.2 Apresentação de comprovação de garantia da execução, nos termos e pra-

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

zos estabelecidos no item 19 do presente edital.

14.2 Comprovado o cumprimento das determinações dispostas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente visada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços e pelo gestor da frota de cada Secretaria. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório fotográfico e descritivo constando todas as peças substituídas.

15.2 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

15.3 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

15.3.1 Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

15.3.1.1 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

15.4 A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.99.00.00.00 / 3.3.90.30.96.00.00.00

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 – Secretaria de Planejamento
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 1 – Secretaria da Fazenda
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.06.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 7 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 5 – Outras Esferas do Ensino, Part. Pub. Estadual e Fed.
Projeto Atividade: 2.014
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 1 – Atenção Primária
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 1 – Secretaria de Obras
Projeto Atividade: 2.018
3.3.90.39.96.00.00.00 / 3.3.90.30.99.00.00.00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade: 4 – Infraestrutura Rural, Gestão, Manutenção e Serviço
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 1 – Secretaria do Turismo
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social
Unidade: 1 – Secretaria da Cidadania



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Projeto Atividade: 2.024 / 2.025
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade: 2 – Infraestrutura, habitação, saneamento – Obras
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.96.00.00.00 / 3.3.90.30.99.00.00.00

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado
Unidade: 1 – Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.96.00.00.00 / 3.3.90.30.99.00.00.00

Órgão: 16 – Secretaria Municipal da Cultura
Unidade: 2 – Secretaria Municipal da Cultura
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 2 – Desporto Municipal
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.99.00.00.00 / 3.3.90.30.05.00.00.00

16 – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

16.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhes e prazos estipulados no Projeto Básico (anexo 02).

16.2 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, isentando integralmente o Município.

16.3 O licitante vencedor será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

16.4 O licitante vencedor deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

16.5 O licitante vencedor submeter-se-á à apreciação da fiscalização e acatará todas as determinações, as quais serão formalizadas em duas vias, sendo exigida a devida assinatura de recebimento.

16.6 O licitante vencedor deverá executar imediatamente as correções que se fizerem necessárias no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

16.7 Os serviços licitados consistem no gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, movidos a gasolina álcool, diesel, querosene, GNV, ou elétrico, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico (anexo 02).

16.8 Os serviços licitados deverão ser prestados na sede das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pelo licitante vencedor, as quais deverão retirar o veículo automotor no Órgão ou local indicado quando este não tiver condições de trafegabilidade ou solicito pela Administração, ocorrendo a despesa às suas expensas. A remoção ficará sob responsabilidade da oficina credenciada que prestará o serviço.

16.9 No término do contrato, o licitante vencedor deverá repassar ao Município todas as informações que detenha sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, ficando impedida de utilizar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido no Projeto Básico (anexo 02) e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do Município.

16.10 O licitante vencedor deverá disponibilizar supervisor dedicado em tempo integral (horário comercial) para imediata resolução de problemas operacionais.

16.11 O método/sistema ofertado pelo licitante vencedor deverá estar implementado em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço, mediante identificação através documento do funcionário do Município, de forma a garantir a segurança nas operações, evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando os serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída.

16.12 Os serviços e o sistema ofertado pelo licitante vencedor deverá respeitar todas as especificações dispostas no Projeto Básico (anexo 02).

16.13 O licitante vencedor deverá realizar, anualmente ou quando solicitado, um treinamento presencial para uso e manuseio da plataforma, destinados aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do futuro contrato.

16.14 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

automotores rodoviários, máquinas e equipamentos do Município de Gramado, as oficinas e lojas de autopeças credenciadas pelo licitante vencedor deverão atender todas as determinações dispostas no Projeto Básico (anexo 02), devendo, ainda:

16.14.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, da Manutenção, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo automotor rodoviário.

16.14.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

16.14.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos recebidos, inclusive incluindo todos os pertences, acessórios e objetos do veículo nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo automotor rodoviário para orçamento até a entrega do bem ao órgão.

16.14.4 Assumir total responsabilidade por prejuízos causados ao Município ou a terceiros, inclusive durante as remoções necessárias, do local onde se encontra o veículo automotor rodoviário até a sua sede.

16.14.5 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo o veículo automotor rodoviário ou máquina para o órgão em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as condições previstas no Projeto Básico (anexo 02).

16.14.6 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão.

16.14.7 As peças retiradas deverão ser entregues ao Município, junto da entrega do veículo, para conferência acerca da efetiva necessidade de sua substituição.

16.14.8 Atender com prioridade as solicitações dos órgãos, para execução de serviços.

16.14.9 Fornecer em seu orçamento a relação das peças e componentes, acessórios e materiais a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, bem como o volume de tempo de serviço e o custo da hora/homem a ser empregado para aprovação do órgão.

16.14.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

16.14.11 Responder por danos, desaparecimento de bens, materiais, e avarias (equipamentos e acessórios) dos veículos, causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

16.14.12 Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo automotor rodoviário, máquinas ou equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.14.13 Não utilizar materiais ou executar serviços sem prévia autorização dos órgãos.

16.14.14 Disponibilizar estrutura de remoção destinada ao atendimento do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos com problemas, buscando o bem na sede do órgão ou outro local indicado por este.

16.14.15 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente do órgão.

16.14.16 Receber e inspecionar o veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos do órgão.

16.14.17 Enviar para o Município (para aprovação do fiscal), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo, através do sistema informatizado do licitante vencedor, os 3 (três) orçamentos e tabela Preço Público Sugerido necessários para parametrização do valor dos serviços necessários a serem aplicados na manutenção veículo automotor rodoviário ou máquina com as descrições de peças, materiais e respectivos códigos do fabricante. Deverão ser informados, ainda, o tempo de execução em horas centesimais ou horas normais e os preços líquidos para pelas e horas de mão de obra.

16.14.18 Somente executar os serviços mediante autorização do órgão responsável pelo veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos.

16.14.19 Fornecer peças e acessórios com componentes genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem.

16.14.20 Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

16.14.21 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços ora licitados.

16.14.22 Fornecer peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos pelo preço à vista.

16.14.23 Possuir apólice de seguro contra incêndio, devendo estar em situação vigente de regularidade fiscal e licença ambiental.

16.14.24 Executar os pequenos serviços imediatamente após a autorização.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

16.14.25 Para os serviços de média e grande monta, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 24 horas após a aprovação do orçamento pelo órgão.

16.14.26 Manter em estoque quantidade suficiente das peças necessárias aos serviços realizados, devolvendo as peças substituídas.

16.14.27 Dar garantia de 90 (noventa dias) para os serviços prestados.

16.15 O não cumprimento, por parte das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pelo licitante vencedor dos itens referenciados no Projeto Básico (anexo 02), obrigará o Município a não mais utilizar os serviços prestados e a denunciar as mesmas à empresa contratada.

16.16 No caso de mau atendimento, o Município não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada do licitante vencedor, momento em que serão comunicados os fatos que motivaram tal decisão.

16.17 O licitante vencedor deverá garantir que sua rede credenciada de oficinas/lojas executem a verificação dos serviços necessários/solicitados, bem como disponibilizem orçamentos, sem que haja a garantia de que o serviço será realizado e sem custo, exceto desmontagem de caixa e motor para avaliação.

16.18 O licitante vencedor deverá enviar listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados toda vez que houver inclusões ou exclusões.

16.19 O licitante vencedor deverá restringir quais os estabelecimentos estão liberados para realizar a manutenção de veículos/equipamentos em garantia, evitando que sejam realizadas manutenções fora das concessionárias/cidades autorizadas.

16.20 O serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo órgão. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a oficina/loja de autopeças credenciadas pelo licitante vencedor deverá, sem ônus para o Município, providenciar a sua imediata recuperação ou substituição.

16.21 O licitante vencedor deverá possuir em sua rede de credenciadas empresas dentro da circunscrição do Município de Gramado, bem como credenciadas distribuídas pela região da Serra, do Vale do Sinos, do Vale do Paranhana e Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.

16.22 Dentro da circunscrição da Região da Serra, o licitante vencedor deverá possuir em sua rede de credenciadas, no mínimo 7 (sete) oficinas especializadas em veículos leves e 5 (cinco) oficinas especializadas em manutenção de veículos a diesel.

16.23 O licitante vencedor possuir em sua rede credenciada, no mínimo 2 (duas) oficinas especializadas em máquinas pesadas, as quais podem estar distribuídas pela região da Serra, Vale do Sinos, Vale do Paranhana e Metropolitana do Rio Grande do Sul.

16.24 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o pleno atendimento às exigências dispostas nos itens 16.21, 16.22 e 16.23 do edital.

16.25 O licitante vencedor deverá comprometer-se, sempre que solicitado pela



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Secretaria demandante, a efetuar a inclusão em sua rede de credenciadas as oficinas que já prestam serviços para o Município de Gramado.

16.26 O licitante vencedor deverá disponibilizar de tabela de Preços Públicos Sugeridos pelas montadoras (exemplos de plataformas: Audatex, Cilia, Orion ou outras similares). A tabela de Preços Públicos Sugeridos servirá de parâmetro sobre o valor de peças para o ente municipal, com o fim de se verificar se o valor cobrado se encontra dentro do preço público sugerido.

16.27 O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada do licitante vencedor relativo às vistorias e Laudos Técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou Laudo que comprove que o veículo automotor rodoviário possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

16.28 O valor da hora referente à mão de obra praticada pelas oficinas da rede credenciada do licitante vencedor não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 160,00**.

16.29 O valor global anual estimado da presente contratação é de **R\$ 7.899.315,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quinze reais)**, sendo que 30% (trinta por cento) da quantia apontada é referente aos custos com mão de obra, e 70% (setenta por cento) referente aos custos com peças.

16.30 O licitante vencedor deverá disponibilizar um gestor que ficará responsável pelo canal para onde serão direcionadas as demandas administrativas e operacionais do contrato, com responsabilidade de iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.31 O sistema ofertado deverá permitir que os serviços de manutenção e outros realizados por ocasião de viagens para outros estados ou ainda para cidades que não possuam rede credenciada, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pelo licitante vencedor, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota estimada no presente contrato.

16.32 O sistema ofertado não deve permitir que o órgão ultrapasse valor igual ou maior a 5% (cinco por cento) do limite mensal autorizado para uso mensal, devendo o valor maior que o limite ser cobrado na fatura seguinte e, consequentemente, diminuindo o limite do próximo mês.

16.33 O sistema ofertado deverá gerar alerta quando o somatório das manutenções dos últimos 12 (doze) meses ultrapassar 40% do valor venal do veículo.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência.

17.1.2 Multa.

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

17.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

17.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

17.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

17.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

17.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços, ensejando a sua rescisão.

17.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 Conforme preconiza o Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.2.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

17.2.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

17.2.3 Apresentar documentação falsa;

17.2.4 Causar o atraso na execução do objeto;

17.2.5 Não mantiver a proposta;

17.2.6 Falhar na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

17.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.8 Declarar informações falsas; e

17.2.9 Cometer fraude fiscal.

17.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Notificada do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 As impugnações ou solicitações de esclarecimentos ao Edital devem ser apresentadas **EXCLUSIVAMENTE** no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em até 03 (três) dias úteis antes da hora e data fixada para a abertura da sessão pública.

18.3 Não será reconhecida a impugnação apresentada fora do prazo legal, e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atenda às condições estabelecidas neste Edital.

18.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Compras Públicas, no “link” mencionado acima.

18.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19 – DA GARANTIA

19.1 Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a Garan-



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

tia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para tanto, **em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação**, o licitante vencedor deverá apresentar comprovação da garantia prestada, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao@gramado.rs.gov.br.

19.2 O prazo para apresentação da comprovação da garantia prestada poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Município.

19.3 A garantia prestada será restituída após a execução do contrato, atualizada pelo índice da aplicação do período, de acordo com o § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

19.4 No caso da opção por prestação de garantia nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, tais deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

19.5 O atraso na apresentação da garantia autoriza o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao licitante vencedor, bem como as decisões finais da instância administrativa.

19.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao licitante vencedor.

19.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.9 A perda da garantia em favor do Município, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

19.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.10.2 Prejuízos causados ao Município ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.10.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município ao licitante vencedor;

19.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo licitante vencedor.

19.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município de Gramado, em conta específica, com atualização monetária.

19.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13 O Município de Gramado fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do licitante vencedor, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.14 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

19.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19.18 O licitante vencedor não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.18.1 Caso fortuito ou força maior;

19.18.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.18.3 Descumprimento das obrigações pelo licitante vencedor decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Município;

19.18.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Município.

19.19 Caberá ao Município apurar a isenção da responsabilidade no que tange ao “descumprimento das obrigações pelo licitante vencedor decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Município” ou por “atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Município”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Município.

19.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Município ao licitante vencedor e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

19.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no presente edital.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras neste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição.

20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licita-



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 Consultas, impugnações e demais informações serão respondidas **EXCLUSIVAMENTE** através do Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

20.4 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização dos licitantes.

20.5 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

20.6 O licitante é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

20.7 A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação.

20.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.9 O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) nos "sites" www.gramado.rs.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

20.10 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Anexo 02 – Projeto Básico

Anexo 03 – Modelo de Proposta de Preços

Anexo 04 – Declaração Conjunta

Gramado (RS), 17 de novembro de 2023.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N.º ____/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, representado por seu Secretário de _____, Sr. _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na rua _____, _____, município de _____/RS, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º ____/2023**, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, dos Decretos Municipais n.ºs 088/2003, 129/2007 e 174/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico (anexo 02 do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Os valores ajustados, incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pelo CONTRATADO são entendidos pela taxa de administração equivalente a ____% (_____). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, correspondente a todo o consumo utilizado no mês imediatamente anterior a data de faturamento, após a devida liquidação da Nota Fiscal visada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços e pelo gestor da frota de cada Secretaria. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório fotográfico e descritivo constando todas as peças substituídas.

2.1.1 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.1.2 A fatura deverá ser encaminhada acompanhada dos documentos comprobatórios/relatórios da efetiva utilização dos montantes lançados, como:

2.1.2.1 Discriminação das peças/acessórios utilizados/adquiridos nos (para os) veículos automotores rodoviários máquinas, máquinas e equipamentos.

2.1.2.2 Serviços de revisão mecânica.

2.1.2.3 Serviços de mecânica e mão de obra.

2.1.2.4 Serviços de manutenção elétrica.

2.1.2.5 Serviços de mão de obra elétrica.

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

2.1.2.6 Serviços de chapeação, funilaria, pintura, borracharia (conserto de pneus), estofamento, capotaria, tapeçaria, vidraçaria e mão de obra correspondente.

2.1.2.7 Valor total, já considerando o percentual da taxa de administração ora contratada.

2.1.2.8 Valor do desconto efetuado.

2.2 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se a única remuneração devida.

2.4 O valor estimado do contrato será de **R\$ _____ (_____ reais)**.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

2.6.1 Havendo pagamento por boleto, a contratada deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

2.6.1.1 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

2.7 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos e prazos estipulados no Projeto Básico (anexo 02 do edital e parte integrante do presente instrumento).

3.2 A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, isentando integralmente o Município.

3.3 A contratada será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

3.4 A contratada deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

3.5 A contratada submeter-se-á à apreciação da fiscalização e acatará todas as



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

determinações, as quais serão formalizadas em duas vias, sendo exigida a devida assinatura de recebimento.

3.6 A contratada deverá executar imediatamente as correções que se fizerem necessárias no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

3.7 Os serviços licitados consistem no gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, movidos a gasolina álcool, diesel, querosene, GNV, ou elétrico, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico (anexo 02 do edital).

3.8 Os serviços licitados deverão ser prestados na sede das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pela contratada, as quais deverão retirar o veículo automotor no Órgão ou local indicado quando este não tiver condições de trafegabilidade ou solicito pela Administração, ocorrendo a despesa às suas expensas. A remoção ficará sob responsabilidade da oficina credenciada que prestará o serviço.

3.9 No término do contrato, a contratada deverá repassar ao Município todas as informações que detenha sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, ficando impedida de utilizar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido no Projeto Básico (anexo 02 do edital) e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do Município.

3.10 A contratada deverá disponibilizar supervisor dedicado em tempo integral (horário comercial) para imediata resolução de problemas operacionais.

3.11 O método/sistema ofertado pela contratada deverá estar implementado em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço, mediante identificação através documento do funcionário do Município, de forma a garantir a segurança nas operações, evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando os serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída.

3.12 Os serviços e o sistema ofertado pela contratada deverá respeitar todas as especificações dispostas no Projeto Básico (anexo 02 do edital).

3.13 A contratada deverá realizar, anualmente ou quando solicitado, um treinamento presencial para uso e manuseio da plataforma, destinados aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do futuro contrato.

3.14 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos do Município de Gramado, as oficinas e lojas de autopeças credenciadas pela contratada deverão atender todas as determinações dispostas no Projeto Básico (anexo 02 do edital), devendo, ainda:

3.14.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, da Manutenção, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo automotor rodoviário.

3.14.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.14.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos recebidos, inclusive, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos do veículo nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo automotor rodoviário para orçamento até a entrega do bem ao órgão.

3.14.4 Assumir total responsabilidade por prejuízos causados ao Município ou a terceiros, inclusive durante as remoções necessárias, do local onde se encontra o veículo automotor rodoviário até a sua sede.

3.14.5 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo o veículo automotor rodoviário ou máquina para o órgão em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as condições previstas no Projeto Básico (anexo 02).

3.14.6 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão.

3.14.7 As peças retiradas deverão ser entregues ao Município, junto da entrega do veículo, para conferência acerca da efetiva necessidade de sua substituição.

3.14.8 Atender com prioridade as solicitações dos órgãos, para execução de serviços.

3.14.9 Fornecer em seu orçamento a relação das peças e componentes, acessórios e materiais a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, bem como o volume de tempo de serviço e o custo da hora/homem a ser empregado para aprovação do órgão.

3.14.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

3.14.11 Responder por danos, desaparecimento de bens, materiais, e avarias (equipamentos e acessórios) dos veículos, causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

3.14.12 Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo automotor rodoviário, máquinas ou equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.14.13 Não utilizar materiais ou executar serviços sem prévia autorização dos órgãos.

3.14.14 Disponibilizar estrutura de remoção destinada ao atendimento do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos com problemas, buscando o bem na sede do órgão ou outro local indicado por este.

3.14.15 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente do órgão.

3.14.16 Receber e inspecionar o veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos do órgão.

3.14.17 Enviar para o Município (para aprovação do fiscal), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo, através do sistema informatizado da contratada, os 3 (três) orçamentos e tabela Preço Público Sugerido necessários para parametrização do valor dos serviços necessários a serem aplicados na manutenção veículo automotor rodoviário ou máquina com as descrições de peças, materiais e



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

respectivos códigos do fabricante. Deverão ser informados, ainda, o tempo de execução em horas centesimais ou horas normais e os preços líquidos para pelas e horas de mão de obra.

3.14.18 Somente executar os serviços mediante autorização do órgão responsável pelo veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos.

3.14.19 Fornecer peças e acessórios com componentes genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem.

3.14.20 Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

3.14.21 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços ora licitados.

3.14.22 Fornecer peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos pelo preço à vista.

3.14.23 Possuir apólice de seguro contra incêndio, devendo estar em situação vigente de regularidade fiscal e licença ambiental.

3.14.24 Executar os pequenos serviços imediatamente após a autorização.

3.14.25 Para os serviços de média e grande monta, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do orçamento pelo órgão.

3.14.26 Manter em estoque quantidade suficiente das peças necessárias aos serviços realizados, devolvendo as peças substituídas.

3.14.27 Dar garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados.

3.15 O não cumprimento por parte das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pela contratada dos itens referenciados no Projeto Básico (anexo 02 do edital) e no presente instrumento, obrigará o Município a não mais se utilizar dos serviços prestados e denunciará as mesmas à empresa contratada.

3.16 No caso de mau atendimento, o Município não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada, momento em que serão comunicados os fatos que motivaram tal decisão.

3.17 A contratada deverá garantir que sua rede credenciada de oficinas/lojas executem a verificação dos serviços necessários/solicitados, bem como disponibilizem orçamentos, sem que haja a garantia de que o serviço será realizado e sem custo, exceto desmontagem de caixa e motor para avaliação.

3.18 A contratada deverá enviar listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados toda vez que houver inclusões ou exclusões.

3.19 A contratada deverá restringir quais os estabelecimentos estão liberados para realizar a manutenção de veículos/equipamentos em garantia, evitando que sejam realizadas manutenções fora das concessionárias/cidades autorizadas.

3.20 O serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo órgão. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a oficina/loja de autopeças credenciadas pela contratada deverá, sem ônus para o Município, providenciar a sua imediata recuperação ou substituição.

3.21 A contratada deverá possuir em sua rede de credenciadas empresas dentro da circunscrição do Município de Gramado, bem como credenciadas distribuídas pela região da Serra, do Valo do Sinos, do Vale do Paranhana e Metropolitana do Estado do Rio Grande do



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Sul.

3.22 Dentro da circunscrição da Região da Serra, a contratada deverá possuir em sua rede de credenciadas, no mínimo 7 (sete) oficinas especializadas em veículos leves e 5 (cinco) oficinas especializadas em manutenção de veículos a diesel.

3.23 A contratada possuir em sua rede credenciada, no mínimo 2 (duas) oficinas especializadas em máquinas pesadas, as quais podem estar distribuídas pela região da Serra, Vale do Sinos, Vale do Paranhana e Metropolitana do Rio Grande do Sul.

3.24 Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar o pleno atendimento às exigências dispostas nos itens 16.21, 16.22 e 16.23 do edital.

3.25 A contratada deverá comprometer-se, sempre que solicitado pela Secretaria demandante, a efetuar a inclusão em sua rede de credenciadas as oficinas que já prestam serviços para o Município de Gramado.

3.26 A contratada deverá disponibilizar de tabela de Preços Públicos Sugeridos pelas montadoras (exemplos de plataformas: Audatex, Cilia, Orion ou outras similares). A tabela de Preços Públicos Sugeridos servirá de parâmetro sobre o valor de peças para o ente municipal, com o fim de se verificar se o valor cobrado se encontra dentro do preço público sugerido.

3.27 O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da contratada relativo às vistorias e Laudos Técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou Laudo que comprove que o veículo automotor rodoviário possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

3.28 O valor da hora referente à mão de obra praticada pelas oficinas da rede credenciada da contratada não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 160,00**.

3.29 O valor global anual estimado da presente contratação é de **R\$ 7.899.315,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quinze reais)**, sendo que 30% (trinta por cento) da quantia apontada é referente aos custos com mão de obra, e 70% (setenta por cento) referente aos custos com peças.

3.30 A contratada deverá disponibilizar um gestor que ficará responsável pelo canal para onde serão direcionadas as demandas administrativas e operacionais do contrato, com responsabilidade de iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.31 O sistema ofertado deverá permitir que os serviços de manutenção e outros realizados por ocasião de viagens para outros estados ou ainda para cidades que não possuam rede credenciada, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota estimada no presente contrato.

3.32 O sistema ofertado não deve permitir que o órgão ultrapasse valor igual ou maior a 5% (cinco por cento) do limite mensal autorizado para uso mensal, devendo o valor maior que o limite ser cobrado na fatura seguinte e, conseqüentemente, diminuindo o limite do próximo mês.

3.33 O sistema ofertado deverá gerar alerta quando o somatório das manutenções dos últimos 12 (doze) meses ultrapassar 40% do valor venal do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A contratada apresentou garantia de _____

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente instrumento correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.99.00.00.00 / 3.3.90.30.96.00.00.00

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 – Secretaria de Planejamento
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 1 – Secretaria da Fazenda
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.06.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 7 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 5 – Outras Esferas do Ensino, Part. Pub. Estadual e Fed.
Projeto Atividade: 2.014
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 1 – Atenção Primária
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 1 – Secretaria de Obras
Projeto Atividade: 2.018
3.3.90.39.96.00.00.00 / 3.3.90.30.99.00.00.00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade: 4 – Infraestrutura Rural, Gestão, Manutenção e Serviço
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 1 – Secretaria do Turismo
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social
Unidade: 1 – Secretaria da Cidadania
Projeto Atividade: 2.024 / 2.025
3.3.90.30.39.00.00.00 / 3.3.90.39.19.00.00.00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade: 2 – Infraestrutura, habitação, saneamento – Obras
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.96.00.00.00 / 3.3.90.30.99.00.00.00

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado
Unidade: 1 – Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.96.00.00.00 / 3.3.90.30.99.00.00.00

Órgão: 16 – Secretaria Municipal da Cultura
Unidade: 2 – Secretaria Municipal da Cultura
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 2 – Desporto Municipal
Projeto Atividade: 2.004
3.3.90.30.99.00.00.00 / 3.3.90.30.05.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa.

7.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

7.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

7.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

7.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

7.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

7.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 Nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.2.1 Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

7.2.2 Comportamento inidôneo;

7.2.3 Cometimento de fraude fiscal;

7.2.4 Fraudar a execução do contrato;

7.2.5 Falhar na execução do contrato.

7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Notificada do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada de indenização de qualquer espécie, quando:

8.1.1 A contratada não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

8.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor _____, pertencente ao quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gramado (RS) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ____ de ____ de 20__.

Secretário de _____
Contratante

Fiscal do Contrato

Contratada



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 02

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE GRAMADO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O serviço contratado consiste no gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, movidos a gasolina álcool, diesel, querosene, GNV ou elétrico, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências abaixo descritas.

1.2 Os serviços serão prestados na sede das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pela Contratada que deverão retirar o veículo automotor no Órgão ou local indicado quando este não tiver condições de trafegabilidade ou solicito pela administração, ocorrendo a despesa às suas expensas, a remoção fica ao encargo da oficina credenciada que prestará o serviço. O trabalho será efetuado com as especificações técnicas necessárias, nos seguintes serviços:

1. Serviço de revisão e assistência mecânica preventiva.
2. Serviço de assistência mecânica corretiva.
3. Serviço de assistência e reparos no sistema elétrico.
4. Serviço de chapeação em geral, pintura e funilaria.
5. Serviço de substituição e instalação de peças e acessórios.
6. Serviço de vidraçaria, estofamento, capotaria e tapeçaria.
7. Serviço de assistência para sistemas de ar-condicionado.
8. Serviço de limpeza e higienização interna.
9. Serviço de lubrificação
10. Serviço de assistência 24 horas com atendimento de guincho.
11. Serviço de vistoria de tacógrafos e INMETRO.
12. Serviço de lavagem externa de veículos leves, vans, ambulâncias e caminhões.
13. Serviços de cópia de chaves de ignição e aberturas de portas de veículo.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

1.3 Os acessórios contemplados por este termo de referência são aqueles considerados pelos órgãos de trânsito como equipamentos obrigatórios, como: estepe, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo e macaco. Os demais acessórios somente serão passíveis de manutenção se na data do efetivo início dos serviços já estiverem acoplados/instalados no veículo automotor rodoviário.

1.4 Ressalta-se que nem todas as demandas da Administração serão inclusas no presente objeto, em casos de veículos, máquinas pesadas, caminhões ou equipamentos com garantia de fábrica ou dadas pelo fornecedor, quando em vigência, não fará necessário a utilização do serviço contratado, visto a legitimidade no interesse do Município.

1.5 Caberá à CONTRATANTE determinar a prioridade dos serviços, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria;

1.6 A Contratada deverá repassar à Contratante, ao término do contrato, todas as informações que detenha sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, e ficará impedida de utilizar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Projeto, no termo de referência do certame e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da Contratante

1.7 Deverá ser mantido supervisor dedicado em tempo integral (horário comercial) para imediata resolução de problemas operacionais.

2 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Das informações e dados a serem gerados/transmitidos pelo método/sistema da proponente

2.1.1 O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço, mediante identificação através documento do funcionário do Município, de forma a garantir a segurança nas operações evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando os serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída;

2.1.2 Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da Secretaria demandante ou quem ela indicar, por meio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

2.1.3 Todos os serviços deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão (.txt), (.csv), (.ods), (.doc) ou (.xls), - para as secretarias do Município;

2.1.4 A rotina de transmissão de dados para a Secretaria, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, do Município e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo Município, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

2.1.5 A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere o item anterior - por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;

2.1.6 O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados dos serviços e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato, na Secretaria demandante ou a quem ela indicar;

2.1.7 Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento;

2.1.8 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de atendimento, deverão ser efetivadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo automotor rodoviário realizar um procedimento, o operador do local deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

2.1.9 O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os excepcionais atendimentos feitos fora dos pontos de atendimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e complementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração Indireta estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos as mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará os serviços);

2.1.10 O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), do Município de Gramado, referente ao cadastro de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela Contratada, à medida a que forem transmitidas pela Secretaria demandante;

2.1.11 A contratada deverá realizar anualmente ou quando solicitado um treinamento presencial para uso e manuseio da plataforma, destinados aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do futuro contrato.

2.1.12 Quanto aos serviços devem ser transmitidos as seguintes informações, por atendimento em nota:

- a) Identificação do veículo automotor rodoviário (assim entendida a identificação do veículo automotor rodoviário e/ou máquina pesada através do seu respectivo número de cadastro);
- b) Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuada a manutenção/aquisição de peças e acessórios, leiaute será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração;
- c) Data e hora em que foi realizado o atendimento, leiaute será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração;
- d) Indicação de manutenções/aquisição de peças e acessórios ocorridas fora dos pontos de atendimento habilitados pela Contratada nos casos excepcionais;
- e) Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo automotor rodoviário até o momento da manutenção/peça/acessórios), leiaute será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração;
- f) Identificação do usuário do sistema de manutenção/aquisição de peças e acessórios, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo Município);
Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser repostado ou substituído, deverá sê-lo às custas da contratada, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário.
- g) Tipo de manutenção (componente do serviço) e o tipo e quantidade da peça e acessório, leiaute será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração;
- h) Valor gasto com a manutenção/peças/acessórios, nos formatos: por veículo (placa), por Secretaria, por categoria, total da frota;
- i) Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo automotor rodoviário, conforme leiaute apresentado em anexo;
- j) A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real;
- k) A metodologia/sistema de controle de gastos por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos on-line.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

- l) Os relatórios deverão ser disponibilizados na internet na base de dados da licitante vencedora, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01(um) dia útil após o uso do cartão de serviços.
- m) A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários junto Município, sobre o uso correto do Sistema, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer Manual de uso do Sistema. Ainda, treinar novos servidores quando necessário, todos de forma presencial.
- n) Informar relatórios, por busca de filtros, com todos os itens mencionados, nas letras acima com filtros de: peças, valores, marcas, modelo e serviços.
- o) Disponibilizar a possibilidade de verificação do saldo existente na conta de serviços, a qualquer tempo, por órgão e por veículo automotor rodoviário;
- p) Possibilitar a cada órgão ou ao gestor designado o bloqueio definitivo ou temporário dos créditos dos usuários do sistema/método de gerenciamento, e após, se for o caso, a liberação dos mesmos sem que haja as necessidades de dispêndios financeiros ou novos cadastramentos de usuários/órgão.
- q) A liberação do bloqueio poderá ser realizada pelo gestor que efetuou o bloqueio ou pelo responsável do órgão que realizou o bloqueio.
- r) Cada órgão somente poderá gerenciar e ter acesso aos dados e informações referentes às suas manutenções/peças e acessórios online.
- s) Realização de cotações via Internet em tempo real.
- t) Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas. Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos.
- u) Registro de garantia de peças/serviços.
- v) Aviso de manutenção preventiva – chamado de manutenção preventiva por tempo. O chamado deve ser enviado via endereço eletrônico para os gestores cadastrados no sistema.
- x) Envio, via sistema, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município/região em que o veículo realizará a manutenção.
- w) Previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços;
- y) Exigência de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.
- z) Dar garantia de 90 (noventa dias) para os serviços prestados.

2.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor que ficará responsável por sei o canal para onde serão direcionadas as demandas administrativas e operacionais do contrato, com responsabilidade de iniciar o atendimento no prazo máximo de 24h.

2.1.14 O sistema deverá permitir que os serviços de manutenção e outros realizados



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

por ocasião de viagens para outros estados ou ainda para cidades que não possuam rede credenciada, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota estimada nessa Licitação;

2.1.15 O sistema não deve permitir que o órgão ultrapasse valor igual ou maior a 5% do limite mensal autorizado para uso mensal, devendo o valor maior que o limite ser cobrado na próxima fatura e consequentemente diminuindo o limite do próximo mês

2.1.16 O sistema deverá gerar alerta quando o somatório das manutenções dos últimos 12 (doze) meses ultrapassar 40% do valor venal do veículo.

3 - DA REDE CREDENCIADA

3.1 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos do Município de Gramado, só aceitará como credenciadas pela Contratada as oficinas/lojas de autopeças que disponham dos seguintes requisitos:

3.1.1 A contratada deverá verificar a regularidade no momento do credenciamento, e no contrato firmado com a credenciada deverá ficar responsável por manter regularidade periodicamente e se responsabilizar em fornecer peças originais e/ ou indicadas pelo fabricante.

3.1.2 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

3.1.3 Disponibilizar, opcionalmente boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal, quando necessário, tendo em vista sua respectiva responsabilidade.

3.1.4 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores.

3.1.5 Dispor de ferramentaria adequada para atendimento da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, do Município.

3.1.6 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.1.7 Possuir, opcionalmente, macacos do tipo “eleva-car”, quando houver necessidade.

3.1.8 Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada.

3.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, da Manutenção, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo automotor rodoviário;

3.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, recebidos, inclusive incluindo todos os pertences, acessórios e objetos do veículo, nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo automotor rodoviário para orçamento até a entrega do bem ao órgão.

3.5 Assumir total responsabilidade por prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive durante as remoções necessárias, do local onde se encontra o veículo automotor rodoviário até a sua sede;

3.6 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo o veículo automotor rodoviário para o órgão em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

3.6.1 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo órgão, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que autorizado pelo demandante do serviço.

3.6.2 Atender aos órgãos de acordo com a técnica de bom atendimento, sendo que em caso de mau atendimento, o Município não mais utilizará os serviços prestados



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

pelas oficinas/lojas de autopeças credenciadas da Contratada, e comunicando a mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

3.6.3 Quando da execução dos serviços a serem prestados pela oficina/loja de autopeças credenciadas pela Contratada, deverão vir previamente os três orçamentos da loja de autopeças/oficina junto ao preço apontado pela tabela de Preço Público Sugerido, para aprovação da prestação do serviço peço fiscal contrato.

3.6.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelos órgãos, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelos órgãos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.6.5 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem, não podendo se valer em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão.

3.6.6 As peças retiradas deverão ser entregues ao Município, junto da entrega do veículo, para conferência acerca da efetiva necessidade de sua substituição.

3.6.7 Atender com prioridade as solicitações dos órgãos, para execução de serviços.

3.6.8 Fornecer em seu orçamento a relação das peças e componentes, acessórios e materiais a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, bem como o volume de tempo de serviço e o custo da hora/homem a ser empregado para aprovação do órgão.

3.6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

3.6.10 Responder por danos e desaparecimento de bens, materiais, e avarias (equipamentos e acessórios), do veículo, causados por seus empregados, prepostos ou as subcontratadas.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.6.11 Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.12 Não utilizar materiais ou executar serviços sem prévia autorização dos órgãos.

3.6.13 Disponibilizar estrutura de remoção destinada ao atendimento do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, com problemas, buscando o bem na sede do órgão ou outro local indicado por este.

3.6.14 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente do órgão.

3.6.15. O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da Contratada relativo as vistorias e Laudos Técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou Laudo que comprove que o veículo automotor rodoviário possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

3.6.16 Atender as necessidades de manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Município de Gramado.

3.6.17 Durante o atendimento do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, a oficina/loja de autopeças credenciadas pela Contratada deverá:

3.6.17.1 Receber e inspecionar o veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, do órgão;

3.6.17.2 Enviar para o Município, através do sistema informatizado da contratada, os 3 orçamentos, junto a tabela Preço Público Sugerido necessário para parametrização do valor dos serviços necessários a serem aplicados no veículo automotor rodoviário com as descrições de peças, materiais e respectivos códigos do fabricante do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, e serviço com o tempo de execução em horas centesimais ou horas normais e preços líquidos; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo, para aprovação do fiscal responsável.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.6.17.3 Somente executar os serviços mediante autorização do órgão responsável pelo veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, não podendo as oficinas credenciadas abrir ordens de serviço automaticamente.

3.6.17.4 Fornecer, para os veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, do órgão, peças e acessórios, componentes genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem;

3.6.17.5 Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;

3.6.17.6 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

3.6.18 A rede de oficinas/lojas de autopeças credenciadas pela Contratada deverão fornecer peças e componentes, acessórios e materiais para a manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, pelo preço à vista.

3.6.19 O não cumprimento, por parte das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pela Contratada, dos itens referenciados, obrigará o Município a não mais se utilizar dos serviços prestados e denunciará as mesmas à contratada;

3.6.20 No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

3.6.21 As oficinas/lojas de autopeças credenciadas deverão possuir apólice de seguro contra incêndio, devendo estar em situação vigente de regularidade fiscal e licença ambiental.

3.6.22 A contratada deverá garantir que sua rede credenciada de oficinas/lojas executem a verificação dos serviços necessários/solicitados assim como a disponibilização de orçamento, sem a garantia de que o serviço será realizado na mesma e sem custo, exceto desmontagem de caixa e motor para avaliação, caso estes onde poderá ser cobrada as horas/mão de obra despendidas para a referida análise.

3.6.23 As oficinas credenciadas somente poderão executar os serviços do veículo automotor rodoviário, máquinas pesadas ou equipamento, após autorização;

3.6.24 A execução de pequenos serviços deverá ser imediata após a autorização.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.6.25 Para os serviços de média e grande monta, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 24 horas após a aprovação do orçamento pelo órgão;

3.6.26 As credenciadas deverão manter em estoque suficiente e em quantidade as peças necessárias aos serviços realizados, devolvendo as peças substituídas;

3.6.27 A contratada deverá enviar listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados toda vez que houver inclusões ou exclusões.

3.6.28 O serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo órgão. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a oficina/loja de autopeças credenciadas pela Contratada deverão, sem ônus para a Contratante, providenciar a sua imediata recuperação ou substituição.

3.6.29 A contratada deverá possuir em sua rede de credenciadas empresas dentro da circunscrição do Município de Gramado bem como credenciadas distribuídas pela região da Serra, do Vale do Sinos, do Vale do Paranhana e Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6.30 Dentro da circunscrição da Região da Serra a licitante vencedora deverá possuir em sua rede de credenciadas, no mínimo 7 (sete) oficinas especializadas em veículos leves e 5 (cinco) oficinas especializadas em manutenção de veículos a diesel.

3.6.31 A contratada deverá possuir em sua rede de credenciada, no mínimo 2 oficinas especializadas em máquinas pesas distribuídas pela região da Serra, Vale do Sinos, Vale do Paranhana e Metropolitana do Rio Grande do Sul.

3.6.32 No prazo máximo de 10 (dez) dias após ser declarada vencedora, a empresa deverá comprovar o pleno atendimento às exigências dispostas no presente projeto básico.

3.6.33 A licitante vencedora deverá comprometer-se, sempre que solicitado pela Secretaria demandante, a efetuar a inclusão em sua rede de credenciadas as oficinas que já prestam serviços para o Município de Gramado.

3.6.34 A empresa vendedora deverá disponibilizar de tabela de Preço Público Sugerido pelas montadoras como as plataformas Audatex, Cilia, Orion ou outras plataformas similares. A tabela de Preço Público Sugerido servirá de parâmetro e balizador sobre o valor de peças para o ente municipal, com os fins de se verificar se o valor cobrado encontra-se dentro do Preço Público Sugerido.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.6.35 O faturamento das peças deverá ser realizado pelo valor de balcão, o qual poderá ser aferido a qualquer tempo pela fiscalização do contrato, mediante buscas de notas fiscais e/ou orçamentos, emitidos pela rede credenciada.

3.6.36 O Município não aprovará orçamentos acima do valor de balcão, ou com indícios de prática de superfaturamento, reservando-se ao direito de aprovar parcialmente, o valor aferido como sendo o praticado no balcão pela credenciada.

3.6.37 A tabela de Preço Público Sugerido servirá como teto para o valor das peças, no entanto, deverá ser observado pela credenciada o valor de balcão, sem prejuízo da incidência do item 3.6.35 deste Projeto Básico.

3.6.38 Visto a legitimidade do interesse público e baseando-se em uma pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo deste projeto básico, o valor máximo para cobrança da mão de obra por hora ficou estabelecido em R\$ 160,00.

3.6.39 Aplica-se à cobrança de mão de obra o mesmo critério estabelecido na cobrança das peças, especificamente nos itens 3.6.34 e 3.6.35.

3.6.40 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme necessidade do Município de Gramado poderá ser solicitado pelo gestor responsável.

3.6.41 Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo gestor da frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses for superior a 40% do valor venal do veículo.

3.6.42 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que o Município de Gramado não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4. DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS

4.1 O sistema deverá emitir relatórios, em tempo real dos gastos efetuados por veículo, discriminando itens, preços, quantidades, hora, local, nome do estabelecimento, motorista e veículo, permitindo ainda a gestão e integração destas dados de forma a minimizar o consumo de combustíveis e desgastes dos veículos.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

4.2 O sistema/método proposto deverá ter interface que permita total compatibilidade com os Sistemas Operacionais Município, permitindo a importação de dados, os quais serão importados de acordo com o estabelecido pelo Contratado, bem como disponibilizando a esta ou a quem ela indicar, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerências e de controle de manutenção/aquisição de peças e acessórios para os veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, pertencentes à Administração:

4.2.1 Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, tais como: nome da secretaria ao qual estão ligados, placa, todos os serviços de manutenção/peças, individualmente discriminados por veículo automotor rodoviário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por: órgão; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica e tipo de veículo automotor rodoviário.

4.2.2 Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao gasto com manutenções/aquisição de peças e acessórios, devendo ser programado para captura de dados: por veículo automotor rodoviário, máquinas pesadas e equipamentos, de preços praticados nos pontos; de pontos versos número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro das manutenções/aquisição de peças e acessórios.

4.2.3 Relatórios financeiros: Referem-se a movimentação dos recursos financeiros entre os órgãos da Administração, os pontos habilitados e os usuários do sistema, tanto sobre débitos quanto sobre créditos e/ou estornos e bloqueios.

4.2.4 Deverá permitir a captura e transmissão de dados: de extrato da conta-corrente por órgão; de transferência de crédito entre setores e usuários; de avaliação de despesas da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, de saldo real do valor total de cada órgão a ser disponibilizada por placa.

4.2.5 Após a implantação do sistema/método de gerenciamento, a secretaria poderá requerer a licitantes relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros.

4.2.5.1 Custos por grupo de manutenção – veículo.

4.2.5.2 Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos.

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

4.2.5.3 Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.

4.2.5.4 Custos por km e indicadores – veículos.

4.2.5.5 Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.

4.2.5.6 Relatório de operação de manutenção.

4.2.5.7 Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.

4.2.5.8 Veículos x manutenção preventiva.

4.2.5.9 Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.

4.2.15 A contratada deverá fornecer uma ou mais plataformas de Preço Público Sugerido, disponibilizando-as para suas credenciadas sem oneração a elas.

4.2.16 Indicativo de Gastos: A fim de dar conhecimento às empresas das necessidades da Administração, abaixo segue valor indicativo dos gastos com manutenção e aquisição de peças e acessórios, para a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Município de Gramado, correspondente a doze meses:

4.2.16.1 Gastos Totais estimados de R\$ 7.899.315,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quinze reais).

4.2.16.2 O estimado baseando-se no gasto de exercícios anteriores 2021, 2022 e 2023 e no aumento significativo no valor de peças.

4.2.16.3 De forma geral, o valor de R\$ 7.899.315,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quinze reais) trata-se da contratação da mão de obra e do fornecimento de peças, onde normalmente 30% (trinta) refere-se valor em mão de obra e 70% (setenta) ao valor em peças.

4.2.16.4 Tal estimativo explica-se pelo histórico de gastos e o aumento significativo das peças. O aumento das demandas das secretárias o investimento realizado na infraestrutura urbana e rural também influenciaram no estimativo da manutenção, desta forma preocupada com o interesse público e com o bom andamento de seus contratos o Município de Gramado estima o seu gasto em R\$ 7.899.315,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quinze reais). Cabe destaque que a frota municipal sofreu grande aumento, sendo que em



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

2021 o município de Gramado contava com 185 veículos e em 2023 este número aumentou para 205 veículos.

4.2.16.5 Tendo em vista que, os gastos com a manutenção na frota municipal em 2021 foram de R\$3.379.563,93 e 2022 foram de R\$ 5.786.757,34, e considerando a aquisição de novos veículos e a possibilidade de um aumento no valor de mercado das peças, estimou-se o montante de R\$ 7.899.315,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quinze reais).

4.2.17 Quanto à parametrização do preço de peças e serviços, o sistema oferecido pela contratada, além de possibilitar a apresentação obrigatória de no mínimo 3 (três) orçamentos comprobatórios de pesquisa de mercado, deverá disponibilizar online ou sempre que solicitado uma tabela de Preços Públicos Sugeridos para que seja utilizada de parâmetro para pagamento e contratação.

4.2.18 A contratada deverá dispor em seu sistema as imagens das peças trocas, e a possibilidade inserir novas imagens, caso seja solicitado pelo fiscal do contrato referente aquela prestação de serviço.

5. LEIAUTE DA FATURA

5.1 A fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios/relatórios da efetiva utilização dos montantes lançados na mesma, como:

5.2 Discriminação das peças/acessórios utilizados/adquiridos nos (para os) veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos;

5.2.1 Serviços de revisão mecânica;

5.2.2 Serviços de mecânica e mão de obra;

5.2.3 Serviços de manutenção elétrica;

5.2.4 Serviços de mão de obra elétrica;

5.2.5 Serviços de chapeação, funilaria, pintura, borracharia (conserto de pneus), estofamento, capotaria, tapeçaria, vidraçaria e mão de obra correspondente;

5.3 Valor total, já considerando o percentual da taxa de administração ora contratada;

5.4 Valor do desconto efetuado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

5.5 Valor da retenção do imposto de renda, devidamente discriminado, conforme o item 5.2.1., nos termos da IN RFB 1.234/2012”

6 – DA FATURA

6.1 As faturas emitidas em nome de cada órgão deverão ser apresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados e concluídos e as peças e acessórios adquiridos, e o pagamento em até 30 dias após a apresentação.

6.2 A fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios/relatórios da efetiva utilização dos montantes lançados na mesma, como:

6.2.1 discriminação das peças/acessórios utilizados/adquiridos nos (para os) veículos automotores rodoviários máquinas, máquinas e equipamentos;

6.2.2 serviços de revisão mecânica;

6.2.3 serviços de mecânica e mão de obra;

6.2.4 serviços de manutenção elétrica;

6.2.5 serviços de mão de obra elétrica;

6.2.6 serviços de chapeação, funilaria, pintura, borracharia (conserto de pneus), estofamento, capotaria, tapeçaria, vidraçaria e mão de obra correspondente;

6.2.7 valor total, já considerando o percentual da taxa de administração ora contratada;

6.2.8 valor do desconto efetuado;

6.3 A contratada deverá transmitir mensalmente as informações dos serviços prestados, objeto deste contrato, em arquivos com extensão: (.txt), (.csv), (.ods), (.doc) ou (.xls), à Contratante ou a quem ela indicar, através da tecnologia Eletronic Document Interchange – EDI.

6.4 As faturas referentes as despesas realizadas deverão ser emitidas pela contratada mensalmente e individualizadas por órgão.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. A empresa contratada, deverá obrigatoriamente, apresentar os documentos referentes à Habilitação Jurídica, à regularidade Fiscal, à Qualificação Técnica e



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Econômico-Financeira.

7.2 Para fins de qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II, do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante.

7.2.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, igual ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.2.2 No caso da licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do lote pertinente

8. DA PROPOSTA

8.1 Para fins de exequibilidade do contrato, será considerada proposta inexecutável e a empresa desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, proposta cujo desconto ofertado ao Município for maior que a taxa de administração cobrada da rede credenciada.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

8.1.1 Na proposta apresentada, a licitante deverá, além de informar o desconto ofertado ao Município, a taxa administrativa que cobra de sua rede credenciada.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

9.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da CONTRATANTE.

9.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

9.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

9.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

9.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

9.9. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com atualização monetária.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.14. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

9.18. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

seguintes hipóteses:

9.18.1. Caso fortuito ou força maior;

9.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.18.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

9.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

9.19. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade no que tange ao “descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE” ou por “atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

9.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

10.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

9.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação estabelecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no Município de Gramado.

11. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Fiscalização e Gestão desta contratação ficará sob a responsabilidade do Sr. André Castilhos dos Reis, Matrícula 15183.

11.2 A Fiscalização e Gestão desta contratação também ficará a cargo dos gestores da frota de cada Secretaria.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal pelo fiscal do Contrato e pelo gestor da frota de cada Secretaria. A nota fiscal deverá



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

estar acompanhada de relatório fotográfico e descritivo constando todas as peças substituídas.

12.2 As dotações a serem utilizadas será:

Orgão 9: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Centro de Custo 26: Secretaria de Obras

Unidade 1: Secretaria de Obras

Proj. Atividade 2.018: Gestão, Manutenção de Veículos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Orgão 19: Secretaria de Esportes

Centro de Custo 107: Secretaria de Esportes

Unidade 2: Desporto Municipal

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Orgão e/ou Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Orgão 19: Secretaria de Turismo

Centro de Custo 11: Secretaria de Turismo

Unidade 1: Secretaria de Turismo

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Orgão e/ou Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Orgão 8: Secretaria de Saúde

Centro de Custo 21: Secretaria de Saúde

Unidade 2: Atenção Primária

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Orgão e/ou Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Orgão 18: Secretaria de Saúde

Centro de Custo 51: Secretaria de Trânsito

Unidade 1: Secretaria de Trânsito

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Orgão e/ou Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Orgão 16: Secretaria de Cultura

Centro de Custo 48: Secretaria de Cultura

Unidade 1: Secretaria de Cultura

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Órgão 2: Gabinete do Prefeito

Centro de Custo 01: Gabinete do Prefeito

Unidade 1: Gabinete do Prefeito

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Órgão 10: Secretaria de Agricultura

Centro de Custo 94: Infraestrutura Rural

Unidade 4: Infraestrutura Rural, Gestão, Manutenção e Serviço

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Órgão 15: Secretaria de Governança

Centro de Custo 47: Secretaria de Governança

Unidade 1: Secretaria de Governança

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Órgão 12: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Centro de Custo 35 – Secretaria de Assistência Social

Unidade 1: Secretaria de Assistência Social

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Centro de Custo 39 - SUAS

Unidade 5: SUAS

Proj. Atividade 2.024: Gestão, Manutenção de Proteção Social Básica
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Centro de Custo 39 - SUAS

Unidade 5: SUAS

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Proj. Atividade 2.025: Gestão, Manutenção Serviço de Alta e Média Complexibilidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Centro de Custo 39 - SUAS

Unidade 5: SUAS

Proj. Atividade 2.025: Gestão, Manutenção Serviço do Conselho Tutelar

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Orgão 07: Secretaria de Educação

Centro de Custo 12: Educação de 0 a 3 anos

Unidade 2: Educação Infantil Pública Municipal - Creche

Proj. Atividade 2.014: Gestão, Manutenção do Transporte da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Centro de Custo 13: Educação de 3 a 6 anos

Unidade 3: Educação Infantil Pública Municipal – Pré-escola

Proj. Atividade 2.014: Gestão, Manutenção do Transporte da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Centro de Custo 100: Ensino Fundamental Público Municipal

Unidade 4: Ensino Fundamental Público Municipal

Proj. Atividade 2.014: Gestão, Manutenção do Transporte da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Órgão 13: Secretaria de Meio Ambiente

Centro de Custo 45 – Infraestrutura Obras

Unidade 1: Secretaria de Meio Ambiente

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Orgão 06: Secretaria de Planejamento

Centro de Custo 91 – Secretaria de Planejamento

Unidade 1: Secretaria de Planejamento

Proj. Atividade 2.004: Gestão, Manutenção e Serviço De Órgão e/ou Unidade

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.00.00.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.96.00.00.00

Gramado, 14 de novembro de 2023

Débora Brantes Prux da Silva
Secretária Municipal da Administração

André Castilhos dos Reis
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Gramado

Av. das Hortênsias, 2029 – Gramado – RS

Pregão Eletrônico nº ____/2023

Objeto: _____

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ n.º _____ Fone/Whatsapp: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF n.º _____

Conta-Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Para a prestação dos serviços do objeto do presente, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Desconto exigido da rede de oficinas e lojas de peças credenciadas	Taxa de Administração
1	Serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico (anexo 02).	_____% (____ por cento).	_____% (____ por cento) sobre o total do faturamento mensal.

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

1 – O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sua apresentação.

OBS. 1: A EMPRESA ARREMATANTE DO ITEM DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA DE ACORDO COM O VALOR DE SEU ÚLTIMO LANCE NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

OBS. 2: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 3: Serão aceitas propostas com valor zero ou negativas.

_____, _____ de ____.

Nome e Carimbo



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Gramado / RS
Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr _____ (cargo, representante legal) declara:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório;
- b) Que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99;
- c) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- d) Que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura Municipal de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

Local, data

Assinatura
Nome do representante legal